

## TÍTULO IV DAS ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE

Art. \_\_. As Áreas de Especial Interesse, de acordo com as suas características, devem ser classificadas como: (...)

V – Área de Especial Interesse Social: constituindo-se na área que por suas características seja destinada à habitação da população de baixa renda, área ocupada por assentamentos e empreendimentos habitacionais de interesse social; área ocupada por assentamentos e empreendimento habitacionais de interesse onde houver o interesse de regularização fundiária em núcleo urbano informal, a sua integração à estrutura urbana e a melhoria das condições de moradia; lote ou gleba não edificada, subutilizados ou não utilizados, necessários à implantação de programas e empreendimentos habitacionais de interesse social; e os núcleos urbanos informais e consolidados e núcleos urbanos informais regularizados.

§ 1º – Os parâmetros urbanísticos e a regularização das Áreas de Especial Interesse Social são determinados e executados pelo Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável e Conselho Municipal de Habitação junto com a Secretaria Municipal de Habitação.

§ 2º – Para execução da Política de Habitação de Interesse Social, como equipamento necessário, inclusive para segurança pública, poderá o município, desde que a rede de energia elétrica pertença a Concessionária, dotar de iluminação pública, através de braço de luz, as vias onde haja a rede de energia elétrica, nos núcleos urbanos informais consolidados.

(...)

V – Área de Especial Interesse Social (AEIS):

a) **AEIS.01** – Tratam-se de glebas e lotes não ocupados ou subutilizados, em áreas de concentração de população de baixa renda, enquadrados em programas e empreendimentos habitacionais de interesse social, desde que existam recursos financeiros reservados por instituições financeiras governamentais de fomento;

b) **AEIS.02** – tratam-se dos núcleos urbanos informais e informais consolidados e que serão tratados como Áreas de Especial Interesse Social, com vistas a sua regularização fundiária dentro da Política Habitacional e as diretrizes estabelecidas pelo Programa de Regularização Fundiária do Município e núcleos urbanos informais regularizados;

c) **AEIS.03** – Tratam-se de programas e empreendimentos habitacionais de interesse social implantados pelo município, por empresa municipal, ou por parceria; sendo definidas a partir da situação de vulnerabilidade social agravada (hipervulnerabilidade

(excluir parágrafo 1º e 2º após a AEIS 4 da minuta Plano Diretor)